

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S.S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Inteligência e Regulação, **Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal**, brasileira, médica, CRM/MS 4904, portadora do RG nº 001158376 SSP/MS e do CPF nº 716.582.701-34, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251

CONTRATADA: SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S, empresa especializada em serviços profissionais médicos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.046.397/0001-27, com sede à Rua Abrão Julio Rahe, nº 1.427, Vila Célia, CEP 79.020-190, em Campo Grande/MS, representada pelos sócios administradores **Dr. Geraldo Marcos Faria**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº 3.136, portador da CI/RG nº 9.807.975 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.732.279-20, **Dra. Sílvia Maria Giroldo**, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/MS nº 3.213, portadora da CI/RG nº 590.950 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.360.511-34, e **Dra. Helena de Lima Chaves**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CRM/MS nº 3.638, portadora da CI/RG nº 602.830 SSP/MS, inscrita no CPF/MS sob o nº 638.657.421-49, todos residentes e domiciliados em Campo Grande, MS.

CLAUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 02 de abril de 2019, as partes firmaram contrato cujo objeto é a prestação de serviços médicos por profissionais da equipe da **CONTRATADA**, em regime de plantões para atendimento de pacientes da **CONTRATANTE** em toda área hospitalar da Santa Casa, incluindo CTIs (centros de terapia intensiva) e unidades intermediárias, especialmente no setor de cirurgia pediátrica, bem como todas as outras áreas de pediatria e neonatologia, atendendo os pacientes internados no setor ambulatorial ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed, em regime eletivo, de urgência e emergência e plantões, que serão realizados por 02 (dois) profissionais da **CONTRATADA**, de acordo com escala de revezamento previamente apresentada, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Em 11 de março de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.3. Em 11 de maio de 2021, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.4. Em 25 de julho de 2022, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de introduzir metas no contrato e prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.5. Em 31 de janeiro de 2024, as partes firmaram o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

Patricia Berg Gonçalves Terakura
Clínica Médica / Terapia Intensiva
CRM-MS 4904 / RQE 3657 / 3660
Coordenadora Médica do QFI Santa Casa



www.santacasacg.org.br

1.6. Tendo em vista a necessidade de atender o Projeto Casa Rosa – Santa Casa, bem como as metas pontuais do plano de trabalho exposto na emenda parlamentar destinada à **CONTRATANTE**, com vistas à realização do procedimento cirúrgico de postectomia, as partes resolvem, nesta data, formalizar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o único fim de atender as novas demandas, de forma extraordinária, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO E OUTRAS AVENÇAS**

2.1. O presente **QUINTO TERMO ADITIVO** tem como objeto a realização do procedimento cirúrgico de postectomia (SIGTAP 04.09.05.008-3) a serem executados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para atender, extraordinariamente, as metas pontuais do plano de trabalho da Emenda Parlamentar citada, referentes ao Projeto Casa Rosa – Santa Casa.

2.4. Para cumprir com o objeto do presente aditivo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar agenda junto à **CONTRATANTE** para a realização de Postectomia (SIGTAP 04.09.05.008-3), nas quantidades descritas no item 3.1. da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

3.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores por procedimento realizado, dentro das metas delineadas abaixo:

- a) Consulta na especialidade: oferta do quantitativo total de 20 (vinte) consultas, a serem distribuídas no período de 6 (seis) meses, **no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);**
- b) Procedimento cirúrgico de postectomia (SIGTAP 04.09.05.008-3): oferta do quantitativo total de 10 (dez) cirurgias, a serem distribuídas no período de 6 (seis) meses, **no valor de R\$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta**

centavos) por cirurgia, totalizando R\$ 8.498,00 (oito mil quatrocentos e noventa e oito reais).

3.3. A **CONTRATADA**, deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente de relatório mensal com discriminação do nome do paciente, procedimento realizado, local da realização do exame, além de outras especificações, até o terceiro dia útil subsequente à execução dos procedimentos, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE** para pagamento.

3.4. Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços, ou na extração da nota fiscal, e havendo autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o faturamento, de acordo com o cronograma de processamento e aprovação pelo Ministério da Saúde, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2. do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente aditivo terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

4.2. Nada obstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido estipulada pelo tempo necessário para o cumprimento do Plano de Trabalho de Emenda Parlamentar, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.



CLÁUSULA QUINTA
RERRATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos posteriores que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

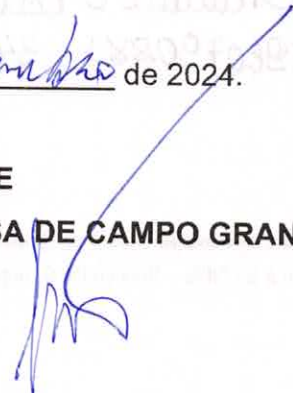
Campo Grande, MS 24 de setembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

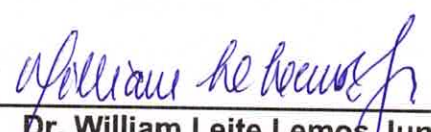
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



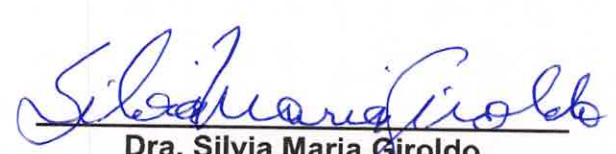
Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S



Dr. Geraldo Marcos Faria
Sócio-Administrador



Dra. Silvia Maria Giroldo
Sócia-Administradora

Helena de Lima Chaves

Dra. Helena de Lima Chaves
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Ítalo
Nome: Ítalo C. Escobilla
CPF: 960790883-34

2. Marília Gabriela
Nome: Marília Gabriela da Silva
CPF: 086.455.804-03

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quinto Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a SECIPE – Serviço De Cirurgia Pediátrica S/S.

